



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI MUNICIPAL N.º 868, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 848, DE 01 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itaoca, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado os Artigos 2º e 7º da Lei Municipal n.º 848, de 01 de abril de 2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:-

“Art. 2º – O programa disponibilizará até 15 (quinze) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I– Quantia mensal de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional que será denominada bolsa auxílio-desemprego;

II– A jornada de trabalho será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

III – Participação mensal em cursos de qualificação profissional na área da atividade desenvolvida.

Parágrafo Único – O benefício disposto no inciso I do caput deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de 6 (seis) meses.

(...)

Art. 7º. – As frentes de trabalho desenvolverão prioritariamente serviços de limpeza, conservação e reforma de bens dominiais, roçadas das margens das estradas vicinais, limpeza de córregos, construções de bueiros, bem como assentamento de lajotas, pinturas de guias e zeladoria urbana.

Parágrafo Único – O convocado beneficiado será excluído do programa de que trata esta Lei quando:-

I- Deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

II- Deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;

III- Adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;

IV- Obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.”

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais normativas não afetadas pela presente normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessárias.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 03 de outubro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal